



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.19215	24325463	2,2900 Ha	11/07/2023 a 11/07/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MAERI SALTON SLAGHENAUF		Não se aplica	232.072.480-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,12691666 -51,911494299	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marielli Stefenon Bagatini	Elaborador	101488/03	202307110

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.
Fica
autorizado o manejo de sub-bosque, em área de 22.900,00m² com plantio de silvicultura (eucaliptos), e indivíduos de regeneração natural isolados, para a atividade de ampliação das áreas destinadas ao pastoreio do gado e plantio de pastagem
2.
O alvará
florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
3.
Fica vedado
o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É
proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5.
Deverão ser preservadas
as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (Araucaria Angustifolia), o algarrobo (Prosopis Nigra), o inhaduvá (Prosopis Affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus e corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992. Os 13 exemplares de Araucária Angustifolia presentes na área deverão ser mantidos e preservados, e o exemplar de Figueira Ficus luschnathiana, presente na área, também deverá ser mantido no local;
- 6.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo

Os equipamentos (motoserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;

7.. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

9. A compensação florestal será isenta conforme a lei nº 12.651/2012, art.56 -inciso 5º.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	11/07/2023 - 14:24:39



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 11 de julho de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202319215>